



PARECER CONTROLE INTERNO N°040/2020

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo 2020/4/009, referente ao PROCESSO DE DISPENSA N°019/2020-FMS, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, pelo período de 12(doze) meses, no valor de total de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a ser celebrado entre o Município de Castanhal por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com **ADAILSON SANTOS SILVA SOUZA**, sob o CPF de N° 374.589.812-53; com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que, a Dispensa n°019/2020, encontram-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar Parecer Jurídico com número da dispensa e descrição da matéria de acordo com o processo em tramite, visto que se encontra com erro material ao se referir em seu preambulo a processo de 2019 e a dispensa n°008/2019;
- Solicitar carimbo ou assinatura eletrônica ao laudo de avaliação do técnico responsável por sua emissão;
- Emitir nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente;
- Publicação no Diário Oficial do Município extrato da dispensa n°019/2020, e do Contrato dele decorrente, para seus efeitos legais;

Por todo o Exposto, dado a possibilidade jurídica de homologação do presente Certame, conforme parecer n°207/2020 da Assessoria Jurídica, este Controle Interno opina que, atendida as ressalvas a administração pública pode dar sequência a realização e execução das referidas despesas, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo, para as devidas providências e apreciação superior e, por fim, DECLARA estar



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Controle Interno



ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. É o parecer, s.m.j.

Castanhal/PA, 25 de maio de 2020.

Lady Francis A. Rodrigues
Controladora Interna da Sesma